



LEI MUNICIPAL N.º 1.368/2003

"Dispõe sobre parcelamento de débito a Caixa Econômica Federal do FGTS"

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:


FAZ saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento de débito do Fundo de Garantia Temporal de Serviço junto a Caixa Econômica Federal, em virtude das Notificações para Depósito do Fundo de Garantia - NDFG n.º 166792, 166795 e 166796, emitidas em 19 de agosto de 1999.


Art. 2.º - Para garantia do parcelamento que se refere a presente lei, fica autorizado o débito das parcelas nos repasses efetuados pelo FPM-Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
03 de dezembro de 2003.


FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na
mesma data supra.


ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO